



AUTÓGRAFO Nº. 4025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Complementar Nº. 7/2026** de autoria da Mesa da Câmara:

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências”

Art. 1º Esta lei-complementar concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no percentual de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre vencimentos e salários, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2026.

§ 1º O percentual de que trata o caput aplica-se, igualmente, aos proventos de aposentadoria e às pensões, na forma da legislação previdenciária municipal.

§ 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, que serão revistos na forma de legislação específica.

§ 3º A revisão de que trata esta Lei Complementar não constitui vantagem pecuniária nova, limitando-se à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, ficando autorizada, se necessário, a abertura de créditos adicionais.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 23 de setembro de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 23 de setembro de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral

